



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

1

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 051/2010

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M - 1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAMPULHA DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.810.021/0001-78, sediada à Rodovia Anel Rodoviário BR 262 Km 7,5, Bairro Jardim Vitória – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Gilberto da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.465.706-15 e CI nº M – 3.113.426 SSP/MG e Bruno Mosci Mambrini, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.470.136-59 e CI nº MG 11.627.671 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Nº 023/2010 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 049/2010 justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE LAGOA SANTA/MG, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente** observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. A garantia da carroceria fechada, devido a qualquer defeito de fabricação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

4.3. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

**4.6. DA CARROCERIA FECHADA**

4.6.1 O prazo de entrega e instalação da carroceria deverá ser de 30 dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal. A carroceria fechada deverá ser entregue plotada (envelopamento total exceto teto), conforme arte constante no Anexo VIII deste edital.

4.6.2. Verificada a desconformidade do objeto em relação à sua especificação, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6.3. A retirada da carroceria de madeira já existente no veículo Ford Cargo 1371 e ficará a cargo da empresa vencedora. Esta operação deverá ser realizada na Garagem da Prefeitura Municipal, à Rua João Machado, s/n – Bairro Brant, no horário de 8:00h às 17:00h, onde a mesma ficará depositada.

4.6.4. A instalação da carroceria baú deverá ser realizada pela empresa em suas dependências.

4.6.5. O transporte do veículo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG até o endereço que a empresa indicar para a instalação do novo baú.

4.6.6. Após a instalação, o caminhão será vistoriado por funcionário da Prefeitura e o mesmo estando de acordo, será retirado por este funcionário para o pátio da Prefeitura.

4.6.7. O veículo onde deverá ser instalado o baú já possui pára-choque móvel de acordo com as normas do DENATRAN, mais faixas refletivas.

4.6.8. A empresa deverá providenciar documentação para cadastramento do produto junto aos órgãos de trânsito. (cadastro do equipamento junto à BIN para emissão do novo DUT).

**4.7. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ITENS LICITADOS**

4.7.1. Todo o material adquirido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – Salas 201/202, Bairro Centro, Lagoa Santa – MG, exceto o baú, que deverá obedecer o item 4.7.1.3.

4.7.2. O dia e horário para a entrega da mercadoria poderá ser agendado junto ao à Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – Salas 201/202, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, ou pelo telefone (31) 3688-1308, devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas.

4.8. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.

4.9. Os produtos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, no prazo estipulado no item 4.7, com o frete para entrega do bem trocado, às suas expensas.

4.10. Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade e estar acondicionados de forma compatível com sua conservação.

4.11. Todos e quaisquer materiais que forem recebidos com defeito, quebrados, rasgados ou fora das especificações do edital serão devolvidos e deverão ser obrigatoriamente substituídos, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

frete por conta do fornecedor, se obrigando o fornecedor a cobrir quaisquer defeitos provenientes da má qualidade do material fornecido, através de manutenção, dentro do prazo de garantia.

4.12. Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.13. Ultrapassado o prazo previsto para substituição no item 4.7 sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

4.14. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.

4.15. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

#### I - Da **CONTRATADA**:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(o) convocado(s) para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.6. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

- 5.7. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante;
- 5.8. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- 5.9. Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.10. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.11. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 5.12. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.13. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.15. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.16. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.17. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.18. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.19. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados **Item 02 no ANEXO I do Edital**, conforme autorização do órgão requisitante.

**II – Do CONTRATANTE:**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.20) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 5.21) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

5.22) Servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.23) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas abaixo:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	01	UN	CARROCERIA - CARROCERIA FECHADA - BAÚ A SER INSTALADO PELA EMPRESA FORNECEDORA, EM VEÍCULO FORD CARGO 1317E, DEVENDO O BAÚ CONTER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO 6,80 METROS; LARGURA: 2,50 METROS; ALTURA: 2,40 METROS. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: BASE EM PERFIL U DE AÇO; LONGARINAS DE 4" E BARROTES DE 3"; QUADRO TRASEIRO EM PERFIL ENRIJECIDO DE AÇO; REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM; DUAS PORTAS TRASEIRAS REVESTIDAS INTERNAMENTE COM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA, DEVERÁ AINDA CONTER ABERTURA TOTAL COM TRINCOS DE ALTA PRESSÃO E PRENEDEDORES LATERAIS POSSIBILITANDO DESLOCAMENTO COM PORTAS ABERTAS. DUAS PORTAS LATERAIS REVESTIDAS INTERNAMENTE COM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA, MEDINDO NO MÍNIMO: LARGURA DE 0,80M E MÁXIMO DE 1,00M, ALTURA MÍNIMA: 1,80M, SENDO UMA PORTA DO LADO DIREITO E A OUTRA PORTA DO LADO ESQUERDO, CONFORME CROQUI EM ANEXO. DEGRAUS DE ACESSO ÀS PORTAS LATERAIS; REVESTIMENTO INTERNO EM RÉGUAS DE MADEIRA REBITADAS AO PERFIL VERTICAL. ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM A PROVA D'ÁGUA; ILUMINAÇÃO INTERNA EM PLAFONS; ILUMINAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS DO CONTRAN; PARALAMA EM BORRACHA OU AÇO COM LAMEIROS; 01 CAIXA PARA FERRAMENTAS; FAIXA REFLETIVA NAS LATERAIS E TRASEIRA; ADAPTAÇÃO TOTAL AO VEÍCULO COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE GRAMPOS COM PORCAS DUPLAS; PLOTAGEM EM LONA PREMIUM (ENVELOPAMENTO TOTAL EXCETO TETO) CONFORME ARTE FORNECIDA.	MAMBRINI/ESPECIAL	R\$24.000,00	R\$24.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7

### Secretaria Municipal de Administração

#### Setor Contratos e Convênios

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2010, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
585	02.12.02.18.541.0026.2049.4.4.90.52.00

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de 11/08/2010 a 10/10/2010, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

8

### Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 049/2010, Pregão nº. 023/2010, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor Contratos e Convênios**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

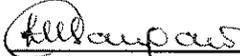
Lagoa Santa, 11 de agosto de 2010.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**PAMPULHA DIESEL LTDA**  
**GILBERTO DA COSTA BRUNO MOSCI MAMBRINI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029013696.26

  
CPF: 028.932.416-64